**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO E SERVIÇOS DE AGENTE DE LETRAS FINANCEIRAS**

Pelo presente “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Serviços de Agente de Letras Financeiras” (“Contrato”) as partes (doravante denominadas simplesmente “Partes” ou, isoladamente, “Parte”):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| OLIVEIRA TRUST**DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.**A**. (“Oliveira Trust”)** | | **CNPJ**  36.113.876/0001-91 | |
| **Endereço**  Av. das Américas, 500, bloco 13, grupo 205 | **Cidade**  Rio de Janeiro | **Estado**  RJ | **CEP**  22640-100 |

e

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. ("Emissora")** | | **CNPJ**  60.814.191/0001-57 | | |
| **Endereço**  Avenida do Café, n.º 277, Torre A, 4º, 5º e 6º andares, conjuntos 402, 502, 503, 601, 602, 603, e 604 | **Cidade**  São Paulo | **Estado**  São Paulo | **CEP**  04311-000 |

**CONSIDERANDO QUE**

I - A Emissora é instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida do Café, n.º 277, Torre A, 4º, 5º e 6º andares, conjuntos 402, 502, 503, 601, 602, 603 e 604, inscrita no Cadastro nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 60.814.191/0001-57, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

II - a Emissora tem interesse em contratar a Oliveira Trust, entidade habilitada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício das atividades relativas à escrituração e serviços de agente das Letras Financeiras da 9ª emissão da Emissora, sendo a 4ª emissão pública (“Ativos” e “Emissão”), em mercado primário e secundário da CETIP na forma abaixo detalhada, podendo, para tanto, praticar todos os atos previstos na legislação vigente para os fins previstos neste Contrato, conforme disposto na Instrução da CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013 ("Instrução CVM 543") e Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 (“Instrução CVM 28”); e

III - A Oliveira Trust concorda e aceita prestar os serviços acima indicados em favor da Emissora, no âmbito da emissão dos Ativos;

as Partes, acima nomeadas e qualificadas, ao final assinadas, devidamente representadas por seus representantes legais, conforme disposto em seus atos constitutivos ou demais documentos, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e das condições seguintes:

# CLÁUSULA I

# DO OBJETO

1. A Oliveira Trust, prestará à Emissora, de forma exclusiva, serviços de escrituração e serviços de agente dos Ativos da Emissão, nos termos da Instrução CVM 543 e Instrução CVM 28, incluindo o controle da titularidade dos Ativos em nome dos respectivos investidores, registrados em contas de depósito na CETIP.

1.1. Nos termos do inciso I do artigo 11 da Instrução CVM 543, somente a Oliveira Trust poderá praticar os atos de escrituração dos Ativos exceto na hipótese de rescisão deste Contrato, nos termos da Cláusula VII, abaixo.

1.2. A Oliveira Trust deverá efetuar a escrituração, conforme o caso, dos Ativos emitidos, devendo a Emissora fornecer à Oliveira Trust toda a documentação que a Oliveira Trust entender necessária para comprovar a regularidade dos Ativos, seus registros em cartório, e qualquer outro documento que comprove a sua perfeita formalização, de acordo com a legislação aplicável.

1.3. Os Ativos serão emitidos sob a forma escritural e serão reconhecidos como comprovantes de titularidade dos Ativos: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP em nome do respectivo titular dos Ativos; ou (ii) o extrato emitido pela Oliveira Trust, para os titulares dos Ativos que estiverem no livro escritural da Oliveira Trust.

# CLÁUSULA II

# DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO

* 1. **IMPLANTAÇÃO DOS DADOS**

2.1.1. A Oliveira Trust implantará em seu sistema de escrituração, com a finalidade de formar o banco de dados dos titulares da totalidade dos Ativos, informações obtidas da Emissora no âmbito da liquidação da distribuição pública dos Ativos, a saber:

* Identificação dos investidores;
* Quantidades por investidores; e
* Qualquer ônus que recaia sobre os Ativos.

2.1.2. A Emissora encaminhará à Oliveira Trust, por meio eletrônico (via internet, e-mail ou fac-símile) ou físico, os dados constantes no item 2.1.1. acima, com relação à liquidação da distribuição dos Ativos.

2.1.3. Quando a integralização ocorrer por meio do ambiente CETIP fica sob a responsabilidade desta a divulgação à Oliveira Trust dos dados dos titulares e respectivas quantidades dos Ativos emitidos.

**2.2. INFORMAÇÃO AOS INVESTIDORES**

2.2.1. A Oliveira Trust será responsável pelo tratamento das instruções de movimentação recebidas dos titulares dos Ativos, ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato, e fornecerá aos investidores, ou seus representantes legais com poderes específicos, extrato da conta de depósito dos Ativos, sempre que solicitado e ao menos 01 (uma) vez por ano.

2.2.2. A Oliveira Trust fornecerá os avisos de pagamentos de proventos e informes anuais para fins de declaração de imposto de renda, bem como enviará extratos e avisos aos investidores.

**2.3. REGISTRO EM CONTAS DE DEPÓSITO**

2.3.1. A Oliveira Trust escriturará nas contas de depósito relativas à titularidade dos Ativos, incluindo, sem limitação, os registros de atualização de dados cadastrais, com base em informações encaminhadas pela Emissora ou pelo investidor, transferências e gravames, desde que cumpridas as exigências legais e documentação pertinente à cada processo.

2.3.2. A Oliveira Trust manterá a guarda e controle de toda a documentação de cada processo registrado até o prazo de prescrição legal e fornecerá referidos documentos à Emissora sempre que solicitado, em até 5 (cinco) dias úteis contados do envio do requerimento pela Emissora, ou prazo menor quando decorrente de requisição de autoridade competente.

2.3.3. Nos termos da Instrução CVM 543, a Oliveira Trust deverá, conforme aplicável, realizar os procedimentos e registros necessários à efetivação e à aplicação aos Ativos, conforme aplicável e quando for o caso, do regime de depósito centralizado.

**2.4. DELIBERAÇÕES DE EVENTOS**

2.4.1. A Oliveira Trust dará cumprimento às deliberações da Emissora, assim como procederá ao registro da emissão dos Ativos, dos direitos gerados, e outras alterações nas contas de depósito em nome dos investidores decorrentes de atos de responsabilidade da Emissora, bem como, outros eventos que possam ser deliberados, devendo ser observados os seguintes requisitos:

1. a Emissora deverá cientificar a Oliveira Trust, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do evento que der causa à presente Cláusula, da realização de qualquer assembleia geral de titulares dos Ativos ou qualquer evento que possa afetar os Ativos, sua titularidade e a vigência de sua emissão, de forma que a Oliveira Trust tenha tempo hábil para tomar as providências cabíveis ao seu cumprimento;
2. os eventos deliberados deverão estar em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrer; e
3. em caso de dolo ou culpa exclusiva da Emissora, a Oliveira Trust ficará desobrigada por eventuais responsabilidades a ela imputadas pelo não cumprimento das deliberações comunicadas.

2.4.2. Nos termos da Instrução CVM 543, a Oliveira Trust deverá, ainda, oferecer assessoria no tratamento de eventos incidentes sobre os Ativos.

2.5. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS

2.5.1. A Oliveira Trust colocará à disposição da Emissora, quando solicitado, por meio físico e/ou eletrônico (via Internet, E-mail ou fac-símile), os dados de posição por investidor, da sua identificação e endereço, das movimentações ocorridas nas contas de depósito, dos Ativos vinculados ou indisponíveis, dos eventos deliberados que foram calculados, homologados, a pagar, pagos e prescritos, dos direitos gerados, podendo ser enviados quando da ocorrência do evento e quando solicitado pela Emissora ou de acordo com a necessidade da Emissora.

CLÁUSULA III

DAS PESSOAS AUTORIZADAS, PESSOAS DE CONTATO E DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES.

3. A Oliveira Trust somente prestará informações e/ou acatará as ordens da Emissora, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, desde que não contrariem as previsões do instrumento de Emissão dos Ativos e que tais solicitações sejam realizadas por escrito e assinadas: (i) por 2 Diretores Executivos ou por 2 representantes legais comprovados da Emissora, (ii) pelos mandatários da Emissora, constituídos por procuração; ou (iii) por pessoa indicada na Lista de Pessoas Autorizadas indicadas no Anexo II do presente Contrato, que poderá ser atualizada a qualquer momento pela Emissora, sem necessidade de aditivo a este Contrato, mediante o envio de notificação por escrito à Oliveira Trust (“Pessoas Autorizadas”).

3.1. As solicitações de informações e/ou ordens poderão ser enviadas por escrito ou por meio eletrônico (via Internet, E-mail ou fac-símile), desde que os meios utilizados possam identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada pela Emissora.

3.2. A Emissora obriga-se a comunicar à Oliveira Trust, as alterações, as inclusões e as exclusões de quaisquer Pessoas Autorizadas ou dos dados informados, promovendo a substituição do formulário constante do Anexo II.

3.3. As instruções transmitidas por Pessoas Autorizadas presumem-se verdadeiras pela Oliveira Trust até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela Emissora.

3.4. Em caso de ambiguidade das instruções e/ou solicitações de informações, transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá a Oliveira Trust, na mesma data em que for verificada tal ambiguidade, informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, i

mediatamente, à Emissora a respeito dessa ambiguidade. A Oliveira Trust poderá se recusar a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja esclarecida pela Emissora.

3.5. Fica convencionado entre as Partes que as instruções e as solicitações de informação, previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

3.6. A Oliveira Trust cumprirá as instruções que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas, sem que implique a assunção de responsabilidade por tais instruções e seus efeitos, desde que sejam implementadas exatamente na forma instruída pela Emissora.

3.7. A Oliveira Trust poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula III, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos firmados ou apresentados pela Emissora ou seus representantes legais, não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos, salvo em caso de dolo ou culpa comprovada da Oliveira Trust.

##### CLÁUSULA IV

**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA OLIVEIRA TRUST**

4.1. A Oliveira Trustobriga-se a prestar todos os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais perdas e/ou danos sofridos pela Emissora e/ou por terceiro resultantes de dolo e/ou culpa, devidamente comprovados, relativos aos serviços por ela prestados e por terceiros por ela contratados, exceto se resultarem direta ou indiretamente de causas alheias ao seu controle e vontade ou resultantes de instruções erradas, incompletas, não claras, intempestivas e/ou de omissão na prestação de instruções pela Emissora necessárias à execução dos serviços contratados.

4.1.1. A responsabilidade acima mencionada, assumidapelaOliveira Trust, será apurada na forma prevista na legislação em vigor.

4.2. Ao realizar o serviço descrito neste Contrato, a Oliveira Trustobservará as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos, da regulamentação e legislação aplicável.

4.3. A Oliveira Trust não assumirá a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade dos Ativos emitidos pela Emissora, objeto da prestação dos serviços ora contratados, bem como por qualquer prejuízo causado aos investidores e a terceiros nestas hipóteses, exceto se verificada e comprovada sua culpa ou dolo.

4.4. Fica certa e definida para ambas as Partes que celebram este Contrato a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia da Oliveira Trust pelo pagamento de qualquer evento objeto deste Contrato aos investidores, cabendo a ela apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos atos e procedimentos previstos neste Contrato, em conformidade com as ordens dadas pela Emissora.

##### CLÁUSULA V

###### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMISSORA

5.1. A Emissora é a única responsável pela emissão dos Ativos e, portanto, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, devendo a Emissora e seus atos estarem enquadrados e em conformidade com toda a legislação e regulamentação pertinentes.

5.2. As Partes obrigam-se a observar as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos e da regulamentação e legislação aplicável.

5.3. Constatada eventual irregularidade de escrituração ou de execução das instruções dadas pela Emissora, a Oliveira Trust deverá corrigi-la, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do envio de notificação nesse sentido pela Emissora, de maneira a não causar maiores prejuízos.

# CLÁUSULA VI

# DA REMUNERAÇÃO DO ESCRITURADOR

6.1. Pelos serviços de escrituração, a Emissora pagará a Oliveira Trust a importância constante no Anexo I, conforme as considerações ali previstas.

6.2. O boleto para pagamento da remuneração deverá ser enviado pela Oliveira Trust, à Emissora, no máximo, até o dia 20, sob pena de o pagamento ser prorrogado, sem ônus à Emissora, para o mês subsequente.

# CLÁUSULA VII

# DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data do registro da distribuição pública dos Ativos na CETIP, e vigorará até 1 (um) mês após o vencimento dos Ativos ou, conforme o caso, até 1 (um) mês após o resgate integral dos Ativos. Não obstante, a Oliveira Trust permanecerá responsável pela guarda de documentos e prestação de informações no prazo de até 5 (cinco) anos após o vencimento dos Ativos ou seu resgate integral, conforme aplicável.

7.2. Este Contrato pode ser resilido a qualquer momento, por qualquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da Parte interessada para a outra Parte, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.3. Na resilição, a Oliveira Trust, prestará conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.3.1 Sendo da Emissora a iniciativa de romper o Contrato, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.4. Considerar-se-á o Contrato imediatamente rescindido, de pleno direito, mediante simples notificação à outra Parte nas seguintes hipóteses: fusão, cisão, incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária que implique alteração do controle acionário/societário da Oliveira Trust, sem o prévio e expresso consentimento da Emissora, e desde que afete diretamente a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

7.5. Além das situações aqui previstas e na legislação, este Contrato será rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

1. na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil, que impeça a contratação objeto deste Contrato;
2. se qualquer das Partes tiver sua falência, intervenção ou liquidação decretada;
3. se qualquer das Partes tiver sua autorização para execução dos serviços ora contratados cancelada;
4. se qualquer das Partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os titulares dos Ativos;
5. se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das Partes; e
6. se não houver o pagamento da remuneração devida à Oliveira Trust, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de solicitação nesse sentido.

7.6. A infração de qualquer das Cláusulas ou das condições estipuladas neste Contrato poderá ensejar a imediata rescisão/resilição do mesmo, mediante o envio de notificação escrita à Parte infratora, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação para sanar a falta. Decorrido o prazo acima descrito e não tendo sido sanada a falta, este Contrato será considerado rescindido de pleno direito, respondendo ainda a Parte infratora, pelas perdas e danos decorrentes do ato da rescisão que serão apuradas na forma prevista na legislação em vigor, quanto à culpa, o dolo, a negligência, imprudência ou imperícia praticada.

# CLÁUSULA VIII

# DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) que já eram do conhecimento da Parte receptora anteriormente à celebração do presente Contrato.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 supra, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

8.3. Por um prazo de 5 (cinco) anos após o término contratual, a Oliveira Trust deve lidar de forma confidencial com todas as informações técnicas e comerciais, em especial planos, descobertas, conhecimentos e projetos, que em função e durante o período deste Contrato, tenha recebido ou receba da Emissora ou lhe tenha sido fornecido acesso pela mesma, não as tornando conhecidas por terceiros e nem utilizando-as para fins comerciais, a não ser que haja acordo em contrário por escrito entre as partes.

8.4. A Oliveira Trust deverá conceder acesso às informações e dados somente aos empregados e sub-contratados que estão diretamente encarregados do fornecimento de serviços à Oliveira Trust. A Oliveira Trust obriga-se a instruir a seus empregados e sub-contratados, mediante assinatura termo de confidencialidade e sigilo de informações da Oliveira Trust, que tenham acesso a informações, descobertas e conhecimentos técnicos e comerciais, tanto quanto legalmente possível, os mesmos deveres por ela acima aceitos, mesmo no período após deixarem a empresa.

**CLÁUSULA IX**

**DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

9.1. A Oliveira Trust, exclusivamente à finalidade deste Contrato, coletará, processará ou utilizará dados pessoais no interesse da Emissora, que é a responsável pelo atendimento das determinações legais de proteção de dados. Neste sentido, a Oliveira Trust avaliará as determinações legais e, sempre que aplicável e possível, as implementará de acordo com as instruções da Emissora, que devem ser feitas por escrito. A Oliveira Trust não deverá utilizar os dados que tenha recebido para utilização ou processamento, ou dados que tenha coletado, para propósitos fora do escopo das instruções, ou para seus próprios propósitos ou de terceiros.

9.2. A Oliveira Trust obriga-se a instruir seus colaboradores que lidam com processamento e utilização dos dados da Emissora, com relação às determinações de proteção de dados e ao comprometimento com a confidencialidade dos dados.

9.3. A Oliveira Trust deverá fornecer à Emissora, quando por esta solicitado, as áreas responsáveis pela proteção de dados e segurança da informação.

9.4. Na coleta, processamento e utilização de dados pessoais, a Oliveira Trust garante a execução adequada de medidas técnicas e organizacionais internas.

9.5. A Oliveira Trust deverá assegurar que terceiros (por exemplo, outros clientes da Oliveira Trust) não possam acessar dados e informações que ela coleta para a Emissora, armazena em seus sistemas de processamento de dados, processa de qualquer outra forma ou utiliza. Em particular, a Oliveira Trust deverá garantir a separação completa e verificável do processamento de dados de diferentes contratantes nos seus sistemas e aplicações de processamento de dados (capacidade multi-client).

9.6. A Oliveira Trust deverá fornecer autorização de acesso a dados da Emissora apenas a seus próprios empregados e somente na extensão necessária para realizar as tarefas em atendimento às obrigações contratuais.

9.7. Se for concedida à Oliveira Trust a possibilidade de acesso aos equipamentos de processamento de dados da Emissora, de seus representantes ou subcontratados, ela obriga-se a acessar apenas os dados e informações necessários para atendimento ao contrato. Além disso, deve assegurar que somente empregados autorizados possam acessar os equipamentos da Emissora, de seus representantes ou subcontratados.

9.8. Deve ser fornecido antecipadamente à Emissora os nomes das pessoas ou grupo de pessoas com autorização de acesso. A Oliveira Trust responsabiliza-se por não revelar a pessoas não autorizadas os direitos de acessos concedidos a ela para uso dos equipamentos de processamento de dados.

9.9. A Emissora ou seus representantes têm o direito de controlar a conformidade com as determinações legais de proteção de dados e de medidas de segurança da informação de acordo com as exigências deste contrato. A Oliveira Trust deverá providenciar as informações solicitadas e fornecer evidências completas de que estas obrigações foram atendidas dentro de um período razoável. Para fins de verificação da adequação de todas as medidas técnicas e organizacionais, a Emissora ou seu representante, após comunicação prévia, têm o direito de acesso às instalações e equipamentos de processamento de dados nos quais os dados da Emissora são utilizados e processados.

9.10. A Oliveira Trust deverá informar à Emissora, imediatamente, qualquer suspeita de violação de proteção de dados, de confidencialidade e outras manipulações relativas ao fluxo de processamento de dados e, em conjunto com a Emissora, iniciar imediatamente todas as ações necessárias para resolver a situação e evitar violações subsequentes de proteção de dados e segurança.

9.11. A Oliveira Trust deverá informar à Emissora, imediatamente, qualquer ameaça aos dados resultante de penhora, confisco ou qualquer outro acesso por organizações governamentais, procedimentos de insolvência ou liquidação, ou outros acontecimentos ou medidas de terceiros.

9.12. No curso deste Contrato, qualquer Parte poderá notificar a outra para, por si ou por terceiro contratado, ter acesso a qualquer documento e/ou instrumento, físico ou virtual, e/ou proceder à auditoria nos serviços prestados, desde que diretamente objeto da relação contratual.

# CLÁUSULA X

# DAS PENALIDADES

10.1. O inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da mesma, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o respectivo valor devido; e (iii) em qualquer hipótese, o valor devido será atualizado monetariamente a partir da data do seu vencimento original com base no índice acumulado de variação do IGP-M, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

10.2 O descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato, por qualquer das Partes, desde que devidamente comprovado, obrigará a Parte inadimplente a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ademais pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação em vigor.

10.3. Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação entre as Partes, os quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.

# CLÁUSULA XI

**DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.1. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

1. exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
2. não utilizam trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor até 18 (dezoito) anos de idade, recomendando a não utilização aos seus fornecedores, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
3. não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas), recomendando aos seus fornecedores a mesma prática;
4. não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
5. a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas;
6. o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade; e
7. comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.2. A Emissora assume, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos vierem a ser sofridos pela Oliveira Trust, em razão da prestação do serviço ora avençada, que decorram de culpa exclusiva ou dolo comprovado da Emissora.

11.2.1. A Oliveira Trust assume, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que vierem a ser sofridos pela Emissora, seus empregados ou prepostos, se comprovada culpa ou dolo da Oliveira Trust.

11.3. A Emissora reconhece, neste ato, que o serviço ora contratado está sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, a Oliveira Trust deverá solicitar à Emissora novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.4. A Oliveira Trust em hipótese alguma será responsabilizada por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela Emissora.

11.5. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.7. As Partes obrigam-se a observar as disposições e obrigações deste Contrato, de seus Anexos, do contrato de distribuição firmado entre a Emissora e os coordenadores da oferta da Emissão e do instrumento de Emissão dos Ativos, e da lei aplicável, cabendo à Emissora verificar as responsabilidades quanto à emissão e distribuição dos Ativos por ela emitidas em nome dos respectivos titulares e todos os eventos deliberados, e a Oliveira Trust pela prestação dos serviços ora contratados.

11.8. Todos os processos descritos na Cláusula II acima serão analisados pela Oliveira Trust e, se for o caso, poderão ser exigidos documentos complementares às partes envolvidas para o devido registro, bem como os processos estão sujeitos à confirmação da autenticidade da ordem dada, para sua liberação, e se não forem atendidas todas as exigências em conformidade com a legislação vigente à época em que ocorrer o registro e também que possibilite a correta identificação do titular da conta de depósito, a Oliveira Trust poderá efetuar a devolução do processo à origem, informando o motivo de tal recusa.

11.9. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando a Emissora, se for a Parte denunciante, dispensar a Oliveira Trust do cumprimento de qualquer obrigação.

11.10. Ocorrendo a extinção do presente Contrato por qualquer motivo ou hipótese, a Oliveira Trust compromete-se a garantir a transmissão, especialmente por via eletrônica, à Emissora e/ou pessoas por ela indicadas, de todas as informações relativas aos investidores que estejam em sua base de dados por conta do objeto deste Contrato, até a data da resilição do mesmo, sem qualquer custo adicional a Emissora.

11.11. A Oliveira Trust declara, para os devidos fins de direito, que cumpre integralmente todas as leis, regulamentos e disposições normativas em geral vigentes no Brasil, incluindo, mas não se limitando, às legislações acerca de práticas de corrupção ativa ou passiva, ou de concorrência desleal. A Oliveira Trust declara conhecer que as legislações aplicáveis no Brasil proíbem a corrupção ativa e passiva, incluindo o recebimento ou pagamento de dinheiro ou algo de valor, bem como a oferta de benefícios ou vantagens a outrem, direta ou indiretamente, com a finalidade de obter ou manter negócios, resultados ou vantagens, de forma indevida. A Oliveira Trust garante que se absterá da prática de qualquer conduta indevida, irregular, ou ilegal, e que não tomará qualquer ação em nome da Emissora e/ou que favoreça, de forma direta ou indireta, a Emissora, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil. Por fim, a Oliveira Trust declara ter recebido uma cópia do Código de Integridade da Daimler Financial Services, tendo ciência de todos os seus termos e condições a serem observados pelo corpo técnico da Emissora.

11.11.1. As declarações acima são feitas sob as penas da Lei, estando a Oliveira Trust ciente de que a falsa declaração importa em responsabilidade criminal, nos termos do artigo 299 do Código Penal.

11.11.2. As declarações assumidas acima pela Oliveira Trust se aplicam às suas afiliadas/controladas, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros subcontratado, o descumprimento de qualquer disposição desta Cláusula ensejará a imediata rescisão contratual.

11.12. A Oliveira Trust declara expressamente ter pleno conhecimento e compromete-se à fiel observância das disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei 9.613/98 e na Circular 2.852/98 do BACEN e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer.

11.12.1. As declarações acima são feitas sob as penas da Lei, estando a Oliveira Trust ciente de que a falsa declaração importa em responsabilidade criminal, nos termos do artigo 299 do Código Penal.

11.12.2. As declarações assumidas acima pela Oliveira Trust se aplicam às suas afiliadas/controladas, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros subcontratado, o descumprimento de qualquer disposição desta Cláusula ensejará a imediata rescisão contratual.

# CLÁUSULA XII

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE LETRAS**

12.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos do instrumento de Emissão, a Oliveira Trust:

* + 1. receberá uma remuneração:
       1. de R$12.000,00 (doze mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) dia útil contado da data da liquidação dos Ativos, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão ou a quitação dos Ativos caso estes não sejam quitados no seu vencimento;
       2. no caso de inadimplemento no pagamento dos Ativos ou de reestruturação das condições dos Ativos após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas à Oliveira Trust, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Oliveira Trust, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação dos Ativos os eventos relacionados à alteração (i) prazos de pagamento e (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização dos Ativos não são considerados reestruturação dos Ativos;
       3. no caso de celebração de aditamentos aos termos e condições dos Ativos, bem como nas horas externas ao escritório da Oliveira Trust, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
       4. as parcelas dos itens a, b e c acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da data de liquidação dos Ativos;
       5. os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento.

* + 1. Os serviços previstos neste Contrato são aqueles descritos na Instrução CVM 28 e Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
    2. a remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício dos serviços da Oliveira Trust, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tal como assessoria legal ao Agente em caso de inadimplemento da Emissora no âmbito da Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra a Oliveira Trust decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa da Oliveira Trust e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora;
    3. no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que a Oliveira Trust venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pela Oliveira Trust, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis da Oliveira Trust, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos; e
    4. fica facultada a revisão dos honorários da Oliveira Trust no caso de eventuais obrigações adicionais à Oliveira Trust, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.

# CLÁUSULA XIII

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Se qualquer das Partes, em qualquer tempo ou período, não fizer valer qualquer um ou mais dos termos ou condições deste Contrato, isso não será considerado novação ou renúncia dos referidos termos ou condições ou do direito de, em qualquer tempo posterior, fazer valer todos os termos e condições deste Contrato. A renúncia e novação serão sempre feitas por escrito entre as Partes.

13.2. Qualquer alteração nas disposições contidas no presente Contrato somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada mediante aditamento contratual escrito, firmado pelos representantes legais das Partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

13.3. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui eventuais garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos, verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

13.4. Nenhuma Parte poderá ceder, transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.

13.5. Por força deste instrumento não se estabelece qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade, direto ou indireto, de qualquer natureza jurídica, seja ela trabalhista, tributária, civil, previdenciária etc., entre a Emissora e as atividades e funcionários da Oliveira Trust, correndo por conta desta última todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, bem como quaisquer outros encargos de natureza pecuniária ou não, estando a mesma obrigada a assumir, perante a Emissora, todos e quaisquer encargos que eventualmente venham a ser atribuídos por terceiros, prepostos, agentes e funcionários da Oliveira Trust contra a Emissora, independentemente de qualquer notificação, intimação, comunicação ou aviso. A Oliveira Trust é responsável ainda, isoladamente, por qualquer incidente cível ou criminal a que seus funcionários sofrerem ou derem causa, com relação a eles mesmos ou terceiros, isentando a Emissora de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

13.5.1. Ocorrendo hipóteses de serem ajuizadas, contra a Emissora, demandas envolvendo empregados ou ex-empregados da Oliveira Trust em função deste ajuste, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, obriga-se a Oliveira Trust a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada, requerendo a exclusão da Emissora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua notificação, e, ainda, arcar com custas processuais e honorários advocatícios que por ventura a Emissora despender, devendo tais despesas serem previamente aprovadas pela Oliveira Trust. A Oliveira Trust se obriga, a qualquer tempo e mediante solicitação da Emissora, a comprovar a este o recolhimento dos referidos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, sob pena de suspensão do pagamento ou de rescisão contratual, a exclusivo critério da Emissora. Igualmente, não estabelece o presente instrumento qualquer vínculo de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou responsabilidade solidária entre as partes, assim como qualquer Parte tem direito de regresso em quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula ou neste instrumento.

13.6. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.7. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

13.8. Exceto para os fins exigidos pela regulamentação da CVM no que se refere à divulgação de informações necessárias para implementação da distribuição pública dos Ativos, fica expressamente vedado às Partes a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca uma da outra, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, além de sujeitar-se a Parte infratora, ao pagamento de perdas e danos que forem apuradas.

13.9. Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais Cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.

13.10. Todas e quaisquer correspondências ou comunicações trocadas entre as Partes deverão ser encaminhadas para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.

**CLÁUSULA XIV**

**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

14.1. O Anexo I e o Anexo II, devidamente rubricados pelas Partes, integram este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XV

DO FORO

15.1. Fica eleito pelas Partes o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de novembro de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S A

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.**

TESTEMUNHAS:

1................................................... 2........................................

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF/MF: CPF/MF:

ANEXO I - REMUNERAÇÃO

1. Prestação de Serviços:
2. Pela prestação de serviços de escrituração dos Ativos, será cobrado da Emissora parcelas mensais de R$ 1.000,00 (mil reais), sendo a primeira em até 5 dias úteis após a liquidação dos Ativos e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes até o efetivo encerramento da operação.
3. Pela prestação de serviços de agente dos Ativos, será cobrado da Emissora uma remuneração anual no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de liquidação dos Ativos e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o efetivo encerramento da operação.

### 2. Custos Adicionais

As remunerações não incluem os custos adicionais para:

1. envio dos extratos e informes periódicos, de custo individual equivalente a R$0,50, acrescido dos custos do correio;
2. cadastro dos titulares dos Ativos no sistema de escrituração da Oliveira Trust (custo unitário de R$ 5,00, nos casos em que forem escriturais); e
3. todos os custos que a Oliveira Trust venha a incorrer para manutenção da Emissão serão reembolsados pela Emissora, mediante apresentação do comprovante à Emissora.

### 3. Atualização dos valores de prestação de serviços.

### Os custos apresentados neste anexo serão atualizados anualmente pelo IGP-M a partir da liquidação dos Ativos, e em caso de extinção, deverá ser adotado índice substituto constante da lei, de comum acordo entre as partes.

**4. Impostos**

Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos aos valores devidos pela Emissora (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRFF).

##### ANEXO II

**RELAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS PARA ENVIO DE INSTRUÇÕES**

Prezados Senhores, vimos pela presente nomear as seguintes pessoas, como autorizadas, as quais poderão, em conjunto ou isoladamente, assinar e enviar instruções relativas ao referido Contrato, observado todos os seus termos e condições:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Rodrigo Moreira dos Santos  End Internet: rodrigo.m.santos@daimler.com  CPF: 379.572.428-71 | ( ) ISOLADAMENTE  ( x ) EM CONJUNTO  ( x ) E-MAIL – INTERNET |
| Nome: Diego Fernando Marin  End Internet: diego.marin@daimler.com  CPF: 235.518.118-73 | ( ) ISOLADAMENTE  ( x ) EM CONJUNTO  ( x ) E-MAIL – INTERNET |
| Nome: Diego Júlio Novellino  End Internet: diego.j.novellino@daimler.com  CPF: 238.016.408-84 | ( ) ISOLADAMENTE  ( x ) EM CONJUNTO  ( x ) E-MAIL – INTERNET |
| Nome: Cesar Augusto Zanardi Dias Castaldi  End Internet: cesar.castaldi@daimler.com  CPF: 224.285.708-89 | ( ) ISOLADAMENTE  ( x ) EM CONJUNTO  ( x ) E-MAIL – INTERNET |
| Nome: Romulo Pereira Guimarães  End Internet: romulo\_pereira.guimaraes@daimler.com  CPF: 212.961.458-24 | ( ) ISOLADAMENTE  ( x ) EM CONJUNTO  ( x ) E-MAIL – INTERNET |